



Para: **Todos os serviços integrados no SRS**
Assunto: **Faltas dadas ao abrigo da assistência a funcionários civis tuberculosos - AFCT**
Fonte: **Direcção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de Gestão e Administração de Pessoal**

Class.:C/F.2010/2; C/D.2010/8; C/D.2010/18.

Considerando as dúvidas suscitadas por algumas unidades de saúde quanto à matéria em apreço;

Considerando que importa assegurar a uniformidade de procedimentos sobre esta problemática;

Abaixo se transcreve o parecer sobre a matéria emitido pela DROAP:

1. A possibilidade de os trabalhadores nomeados faltarem ao abrigo da Assistência a Funcionários Civis Tuberculosos (AFCT) encontra-se expressamente prevista no n.º 3 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, nos termos do qual estas faltas regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968.
2. Relativamente aos efeitos deste tipo de faltas, o supra citado artigo, no seu n.º 4, dispõe apenas que estas não implicam desconto para efeitos de antiguidade, promoção e progressão, ou seja, não implicam desconto para efeitos de antiguidade na carreira e aposentação, pelo que, e quanto aos restantes efeitos, os mesmos serão os resultantes do disposto no mencionado Decreto-Lei n.º 48 359.
3. Em termos de remuneração, os trabalhadores, nestas circunstâncias, mantêm o direito à mesma, conforme resulta do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48 359.
4. No respeitante ao subsídio de refeição, e conforme resulta da anotação ao artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, in "Função Pública – Regime Jurídico Actualizado e Anotado", Coordenação de Manuel Tavares, as faltas dadas



ao abrigo da assistência na tuberculose implicam a perda do subsídio de refeição, em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro.

5. Em face do exposto, conclui-se que as faltas dadas ao abrigo da Assistência a Funcionários Civis Tuberculosos (AFCT) não implicam o desconto para efeitos de antiguidade na carreira e aposentação, nem determinam perda de remuneração, implicando, pelo contrário, perda do subsídio de refeição.

A Directora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte

